



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 21/2008

Aprova o REGULAMENTO da Força-Tarefa constituída para tratamento operacional do passivo de convênios das extintas SUDENE e ADENE.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 125/2007, de 03/01/2007, publicada no DOU de 04/01/2007; pelo Decreto nº 6.219, de 04/10/2007, publicado no DOU de 04/10/2007; e pela **PORTARIA SUDENE Nº 14, de 22/02/2008, publicada no DOU 25/02/2008, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,**

Considerando a responsabilidade da SUDENE com o atingimento dos objetivos e finalidade para que foi criada, ou seja, promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional;

Considerando a ainda incipiente estrutura organizacional, orçamentária, financeira e de capital humano disponível pela SUDENE para enfrentamento dos enormes desafios colocados para o pleno alcance de seus objetivos e finalidades;

Considerando que o enorme e oneroso passivo de convênios originário da extinta SUDENE, não resolvidos pela sua então Inventariança Extrajudicial, nem durante a existência da extinta Agência do Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e que, até o momento, não tem encontrado solução satisfatória no âmbito de abordagens metodológicas tradicionais, exige tratamento especial e vigoroso envolvimento das áreas que formam a estrutura organizacional da SUDENE, bem como dos convenientes e dos órgãos de controle interno e externo na busca de solução que seja legítima, legal e econômica;

Considerando que a administração pública deve pautar-se ainda pelos princípios da eficiência, eficácia, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, na busca da verdade material e da economia processual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar regulamento da Força-Tarefa constituída para tratamento operacional do passivo de convênios das extintas SUDENE e ADENE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 29 de setembro de 2008.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente